



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 2.733, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

**Dispõe sobre a Reserva de percentual de  
Moradias Populares a serem Comercializados  
pelo Município aos Portadores de Necessidades  
Especiais.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

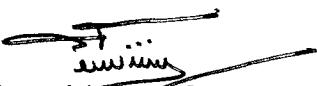
LEI:

**Art. 1º** - Fica assegurada, a partir da publicação desta Lei, a destinação de quinze por cento (15%) das moradias populares, com as devidas adaptações, se necessárias, a ser comercializados pelo Município às pessoas portadoras de necessidades especiais.

**Art. 2º** - O acesso ao benefício previsto por esta Lei será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, contando da publicação desta Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Vassouras, 11 de dezembro de 2013.

  
*Renan Vinícius Santos de Oliveira*  
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 828/2013 de autoria dos Vereadores Fabíola Freitas Assed e Rodrigo Rodrigues da Fonseca.